



Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000300030003200310033003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **11/03/2025 13:55**

Checksum: **FBD4B9B297A28A75ECCBC53E6A3777F444A5874660DD5DC03B3D0BE6EDB87494**





Mogi Guaçu, 11 de março de 2025.

De: SOM - Gabinete Secretário

Para: SOM - Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 2508/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 122/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Ata de Registro de Preços de Brita 1, Brita 3, Rachão e Bica Corrida

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

SILVIA APARECIDA PIERINA
Oficial Administrativo Júnior



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000310039003600360034003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA APARECIDA PIERINA** em **11/03/2025 15:11**

Checksum: **A2582896A166808FEF9E8632B46016ADE17EA9901BF72D17E67527CC0C25DC2C**





Mogi Guaçu, 17 de março de 2025.

De: SOM - Apoio Administrativo

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 2508/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 122/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Ata de Registro de Preços de Brita 1, Brita 3, Rachão e Bica Corrida

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Membro do Setor

Descrição:

Conforme solicitados encaminho nos autos todos documentos anexados.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ANTONIELLA LISTON CARDOSO
Servidor(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000310039003800300038003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIELLA LISTON CARDOSO** em **17/03/2025 08:24**

Checksum: **5F1BBDC36FE0D183D5AB728B53CCA098AABD3397F0B1A13580F9ABDFF2404DB8**





Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro de Ouro - CEP 13.840-904
UF: SÃO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38517000
CNPJ: 45.301.264/0001-13 HOME PAGE: www.mogiguacu.sp.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 451/2025

Unidade Solicitante: 08.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Solicitação N°: 451/2025
Data de Emissão: 13/03/2025
Data de Envio:
Data Entrega Item/Serviço:
Prazo Cons./Exec.: 1 - CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Forma Entr./Exec.: 3 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local para Entrega: 8 - EM TODOS OS LOGRADOUROS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM MOGI GUAÇU/SP - - -
Funcionário: 28817 - DANIEL ROSSI
Gestor Indicado:
Órgão Financeiro: 8 - SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE
Unidade Financeira: 1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Legislação / Convenio /

Objeto: BRITA 1, BRITA 3, RACHÃO E BICA CORRIDA
Justificativa: Devidamente justificado em Termo de Referência
Observação:

Ficha - Dotação Orçamentaria: 274 - 08.01.15.451.5003.2.547.339030.05.1000012
Fonte: 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS Aplicação: 1000012 - COTA PARTE DE
COMPENS.FINANC.REC.MINERAIS - CFEM
Sub-Elemento: 99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	VI. Unit.	VIr. Total
1	010.00119.1	300	T	FORNECIMENTO DE BICA CORRIDA	-	75,0000	22.500,00
2	010.00129.1	500	T	FORNECIMENTO DE BRITA 1	-	70,0000	35.000,00
3	010.00128.1	500	T	FORNECIMENTO DE RACHAO	-	70,0000	35.000,00
4	1010.33.3	2000	T	PEDRA BRITA Nº3	-	75,0000	150.000,00
						Total:	R\$ 242.500,00
						Total Geral:	R\$ 242.500,00

Requisitante

Resp. pela Cotação

Secretario



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020, 10:30

fls. 105

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370032003700310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIEL ROSSI** em **17/03/2025 10:55**

Checksum: **E6F877E1E7E6B00DB1905A9D9F8570AA726922AF0B0C7EC9670BDC7E0697AE92**





Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro de Ouro - CEP 13.840-904
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38517000
CNPJ: 45.301.264/0001-13 HOME PAGE: www.mogiguacu.sp.gov.br

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 280/2025

Data da Pré Cotação :

14/03/2025

Solicitação de Compra 451/2025

Item : 010.00119.1 - FORNECIMENTO DE BICA CORRIDA

Qtde.: 300 T

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	11359 CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.	48.169.536/0010-52	Sim		75,0000	22.500,0000
1	13375 CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	52.770.039/0001-91	Sim		110,0000	33.000,0000
1	119880 Pedreira Sargon Ltda	60.101.300/0001-99	Sim		85,0000	25.500,0000
Médias Unitário /					90,0000	27.000,0000

Solicitação de Compra 451/2025

Item : 010.00129.1 - FORNECIMENTO DE BRITA 1

Qtde.: 500 T

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	11359 CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.	48.169.536/0010-52	Sim		70,0000	35.000,0000
2	13375 CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	52.770.039/0001-91	Sim		110,0000	55.000,0000
2	119880 Pedreira Sargon Ltda	60.101.300/0001-99	Sim		85,0000	42.500,0000
Médias Unitário /					88,3333	44.166,6667

Solicitação de Compra 451/2025

Item : 010.00128.1 - FORNECIMENTO DE RACHAO

Qtde.: 500 T

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	11359 CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.	48.169.536/0010-52	Sim		70,0000	35.000,0000
3	13375 CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	52.770.039/0001-91	Sim		110,0000	55.000,0000
3	119880 Pedreira Sargon Ltda	60.101.300/0001-99	Sim		85,0000	42.500,0000
Médias Unitário /					88,3333	44.166,6667

Solicitação de Compra 451/2025

Item : 1010.33.3 - PEDRA BRITA Nº3

Qtde.: 2000 T

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
4	11359 CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.	48.169.536/0010-52	Sim		75,0000	150.000,0000
4	13375 CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	52.770.039/0001-91	Sim		110,0000	220.000,0000
4	119880 Pedreira Sargon Ltda	60.101.300/0001-99	Sim		85,0000	170.000,0000
Médias Unitário /					90,0000	180.000,0000





Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro de Ouro - CEP 13.840-904
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38517000
CNPJ: 45.301.264/0001-13 HOME PAGE: www.mogiguacu.sp.gov.br

Dados Vencedor		Classificado	Valor Total
11359	CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.	48.169.536/0010-52 Sim	242.500,0000

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: 242.500,0000
Total para o Maior Preço: 363.000,0000
Total para a Média Cotada: 295.333,33



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370032003700310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIEL ROSSI** em **17/03/2025 10:55**

Checksum: **A8C629703F3CD8C095AF1D1ECD4CDB388B22B8E6FF3E1E8B38C4B5D8C9D18E06**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a contratação de empresa especializada para o futuro, eventual, contínuo e parcelada **ENTREGA DE MATERIAIS COMO: BRITA 1, BRITA 3, RACHÃO E BICA CORRIDA**, nas quantidades aproximadas, e especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	500	Ton.	BRITA 1: Granulometria: A brita 1 tem uma granulometria que varia entre 9,5 mm e 19 mm; Módulo de finura: A brita 1 tem um módulo de finura de 6,97; Densidade: A brita 1 tem uma densidade de 1450 kg/m ³ .
02	500	Ton.	RACHÃO: Material granular composto por agregados graúdos, naturais ou britados, preenchidos a seco por agregados miúdos, com índice granulométrico acima de 76 mm e podendo chegar a cerca de 180 mm.
03	300	Ton.	BICA CORRIDA: os agregados utilizados obtidos a partir da britagem e classificação de rocha devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, assim como de outras substâncias ou contaminações prejudiciais; b) desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles, conforme NBR NM 51, inferior a 50%; c) equivalente de areia do agregado miúdo, conforme NBR 12052, superior a 55%; d) índice de forma superior a 0,5 e porcentagem de partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954; e) a perda no ensaio de durabilidade, conforme DNER ME 089, em cinco ciclos, com solução de sulfato de sódio, deve ser inferior a 20%, e com sulfato de magnésio inferior a 30%.
04	2000	Ton.	BRITA 3: Granulometria: que vai de 25mm até 50mm.

1.2. O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por igual período, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

- 2.1. Especificações completas constam do Especificação Técnica em anexo.
- 2.2. Do quantitativo estimado para suprir esse Termo no período citado, a entrega do objeto deverá ocorrer de maneira fracionada a critério da requisitante.
- 2.3. O material ofertado deverá atender todas as condições fixadas nas normas técnicas vigentes e de acordo com as condições impostas neste Termo de Referência.
- 2.4. As especificações poderão sofrer variação em até 10% (dez por cento) para maior ou menor, desde que não altere a composição dos produtos.

3. DA JUSTIFICATIVA

Primeiramente cabe ressaltar que este Termo de Referência tem como objetivo expressar, no entendimento da Secretaria de Obras e Mobilidade, os critérios mínimos que consideramos necessários exigir para garantia de um bom fornecimento, ficando à critério da Comissão Municipal de Licitações averiguar se são legais, se devem, ou não, fazer parte do edital licitatório, podendo a qualquer momento, efetuar as alterações, acrescentar ou excluir o que entender conveniente, evitando-se assim, ao máximo, a interposição de recursos administrativos, impugnações entre outros.

Justifica-se a devida aquisição visto a necessidade dos materiais em manter a manutenção da infraestrutura viária nas zona urbana e rural desta Municipalidade construção e manutenção de vias, pontes e passarelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

A brita desempenha um papel crucial, proporcionando a estabilidade e resistência ao pavimento. Além disso, a brita é um componente essencial do concreto, utilizado em fundações, calçadas e estruturas de imóveis e edifícios. Também, determinados materiais servem na recuperação de áreas degradadas, como taludes e encostas. Sua aplicação ajuda a estabilizar o solo e prevenir deslizamentos.

O Município realiza serviços de alargamentos e desobstrução de vias vicinais com o uso de máquinas pesadas para o melhoramento dessas estradas, portanto, aquisição de brita 1, rachão, bica corrida e pedra macadame a seco irão proporcionar uma melhora da infraestrutura viária a manutenção daquelas já existentes que são desse mesmo tipo de pavimento. As necessidades a serem atendidas com a presente demanda envolvem:

- Manutenção de Prédios Públicos: A brita 1, pedra e areia são usadas para reforçar estruturas e garantir ambientes adequados e seguros em escolas, hospitais e repartições públicas.
- Recuperação de Áreas Degradadas: Todos os materiais em questão também são empregados na estabilização de taludes e encostas, prevenindo deslizamentos e recuperando áreas degradadas.
- Infraestrutura Viária: Na construção e manutenção de vias, pontes e passarelas, a brita, pedra e areia desempenham um papel crucial, proporcionando estabilidade e resistência ao pavimento.
- Construção Civil: A brita é essencial para o concreto usado em fundações, calçadas e estruturas de imóveis. A granulometria correta aumenta a resistência do concreto.
- Manutenção e Recuperação das estradas vicinais que necessitam diariamente sua manutenção para que possamos manter as vias acessíveis às propriedades rurais, visando melhoria das condições para escoamento da produção.

A definição em solicitar a abertura de Registro de Preços é motivada pela impossibilidade de enumerar com exatidão as quantidades e os locais para possíveis e futuros serviços, ou seja, quando da necessidade do material, será realizado o pedido na quantidade exata, sem desperdício, economizando com isso aos cofres públicos.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura da ata, observando o que dispõe o prazo;
- 4.2. A Detentora da Ata fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e Legislação pertinentes ao ramo de atividade;
- 4.3. O material será entregue pela empresa vencedora de forma parcelada, somente após a Prefeitura Municipal enviar a vencedora a Ordem de Início de Serviço ou documento equivalente, que será formalizada e encaminhada via endereço eletrônico (e-mail), ou qualquer outro sistema que acordarem as partes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, nela deverão constar: data de emissão, data de entrega, quantidade do material a ser entregue e o endereço completo, observando que as entregas, é totalmente de responsabilidade da Detentora, e deverá ocorrer dentro do limite urbano do Município de Mogi Guaçu, cabendo o órgão requisitante, a responsabilidade pelo recebimento e conferência do material, através de agente público designado que examinará o documento fiscal (nota fiscal) no ato de cada entrega.
- 4.4. Compete a DETENTORA DA ATA respeitar o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para efetivar a entrega ordenada.
- 4.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço do item licitado, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.
- 4.6. Os eventuais fornecimentos deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e quantidades contidas na Ata de Registro de Preços e em cada autorização de fornecimento “AF”, em momento oportuno.

5. DO QUANTITATIVO

- 5.1. A Secretaria de Obras e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, irá estabelecer os quantitativos a ser entregue no local informado, ratificado pela expedição da Ordem de Início dos Serviços ou documento equivalente.
- 5.2. Estima-se as quantidades de conforme consta no item 01 do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

5.3. Com a finalidade de planejar e ajustar seu cronograma de trabalho, as quantidades, poderão ter as seguintes variações:

5.3.1. Quantidade Mínima e Máxima: O quantitativo pode se aplicar sim em contextos de operações preventivas, especialmente quando a Prefeitura Municipal está planejando ações específicas para um dia determinado. Isso é importante para garantir que haja recursos e pessoal adequados para a execução das atividades programadas.

5.4. De comum acordo entre as partes, utilizando o “bom senso”, em decorrência de extrema necessidade, eventualmente estabelecer uma agenda para entrega do material, a ser realizada antecipadamente, com notificação por escrito, o levantamento de quantitativos ajuda a prever custos e otimizar a logística envolvida nas operações.

5.5. A utilização da quantidade total estimada para uso durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo-se eventuais prorrogações, não é obrigatória em razão de tratar de serviços eventuais.

6. GESTÃO DO CONTRATO - PRAZOS

6.1. O prazo de execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado até o limite permitido nos termos do art. 84 Lei nº 14.133/21, de comum acordo entre as partes;

6.2. A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

6.3. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.3.1. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no edital, a fiscalização atestará a medição, comunicando a Detentora da Ata, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela DENTETORA DA ATA, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, e apresentadas para a Fiscalização;

6.5. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da DENTETORA DA ATA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, permitindo o acompanhamento e fiscalização dela.

7.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.4.1. A inadimplência da DENTETORA DA ATA, com referência a estes encargos, não transfere ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/21. Da mesma forma que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DENTETORA DA ATA.

7.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DENTETORA DA ATA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

- 7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.7. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Pagar no mínimo, o piso salarial fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.
- 7.9. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a DENTETORA DA ATA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 7.11. Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.12. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.14. Todo esclarecimento, informação e documentação solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.15. Paralisar, por determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a ata e este termo de referência, no prazo determinado.
- 7.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.19. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.20. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

- 7.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.
- 7.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.
- 7.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.25.** Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.26.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.
- 7.27.** Obedecer ao cronograma de entrega do objeto licitado em cumprimento a agenda proposta pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu através da expedição da “A.F. - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” que deverá ser encaminhada previamente pela Secretaria de Obras e Mobilidade.
- 7.28.** Para a prestação de serviço do objeto a DENTETORA DA ATA deverá deslocar diariamente, caminhões quantos caminhões basculantes forem necessários, ao canteiro de obras e/ou no local indicado pela Secretaria de Obras e Mobilidade. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar protegidos por lonas, equipados com todos os acessórios de segurança e obrigatórios para o descarregamento do produto, devidamente lacrado(s) e acompanhados de romaneio com a quantidade descrita em documento oficial da empresa.
- 7.29.** A DENTETORA DA ATA se obriga a comunicar ao Gestor e/ou Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, sempre que houver alguma intercorrência que possa afetar a programação da execução dos trabalhos da pavimentação asfáltica.
- 7.30.** Executar fielmente o fornecimento e entrega do concreto betuminoso usinado a quente dentro das especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da unidade requisitante.
- 7.31.** Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento do preparo e entrega do produto arcando com todas as despesas para o procedimento de entrega em cumprimento as informações contidas na Ordem de Início dos Serviços e/ou documento equivalente devidamente enviado(s) a DENTETORA DA ATA, sem ônus adicional a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
- 7.32.** Não subcontratar nenhum terceiro para o fornecimento.
- 7.33.** Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo material que for entregue se verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes na execução do programa de pavimentação asfáltica e recape do Município, identificado a falha na composição do produto DENTETORA DA ATA, devendo de imediato regularizar a reposição da carga indevida.
- 7.34.** Fica reservado a esta Administração em qualquer fase da execução da prestação do serviço, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido as análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
- 7.34.1.** Se o produto apresentar irregularidade, a Prefeitura Municipal enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

7.34.2. A Prefeitura Municipal fará quando, no curso da execução contratual, verificada a qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo.

7.35. A empresa vencedora do certame obriga-se a realizar o fornecimento que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dele quando constatado não ser genuíno sua composição e não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.35.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á imediata notificação da DENTETORA DA ATA para efetuar a substituição da carga em imediato.

7.36. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo preparo e entrega dos materiais em questão durante a agenda do cronograma.

7.37. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ocorrer.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através da Secretaria de Obras e Mobilidade:

8.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível da prestação de serviço do item ofertado e sanções administrativas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a DENTETORA DA ATA possa cumprir o objeto desta licitação.

8.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DENTETORA DA ATA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

8.5. Nomear Gestores públicos para executar a fiscalização do objeto contratado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante DENTETORA DA ATA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.6. A existência e a atuação da fiscalização da Secretaria de Obras e Mobilidade em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

8.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

8.8. Atestar com relatório os quantitativos fornecidos do objeto licitado, apurando as quantias que será faturada no final de cada mês e enviando a DENTETORA DA ATA para as providências da emissão da Nota Fiscal.

8.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU poderá: - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; - se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega total do produto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.10. Cumprir as demais obrigações contidas no edital da licitação.

8.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

8.12. Notificar a DENTETORA DA ATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9. ENTREGAS

9.1. Os materiais ofertados deverão atender todas as condições fixadas nas normas técnicas vigentes e de acordo com as condições impostas neste Termo de Referência;

9.2. Eventuais fornecimentos deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e de acordo com as condições impostas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em cada autorização de fornecimento “AF”, em momento oportuno.

9.3. A utilização da quantidade total estimada para uso durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo-se eventuais prorrogações, não é obrigatória em razão de tratar de compra eventuais.

9.4. As entregas deverão ser efetuadas parceladamente em até 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.5. A Prefeitura solicitará o objeto à Detentora da Ata através de Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

9.6. As entregas deverão correr por conta e risco da empresa Detentora da Ata, diretamente no local designado pelo gestor da Prefeitura Municipal, dentro do perímetro do Município de Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, no horário das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 16:00hs, e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas do competente documento fiscal, devidamente discriminado com todos os produtos e respectivos valores;

9.7. Quando da emissão da Autorização de Fornecimento, as quantidades serão adaptadas de acordo com a capacidade informada pela Detentora da Ata;

9.8. O material será rejeitado e devolvido na hipótese de não corresponder às especificações ou quando infringir qualquer condição prevista na Ata de Registro de Preços;

9.9. Ocorrendo rejeição, fica a empresa Detentora da Ata obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação;

9.10. Quaisquer irregularidades constatadas no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade;

9.11. Os agendamentos (quantidade, horário e local) para as entregas serão efetuados com antecedência e de comum acordo entre as partes;

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a DENTETORA DA ATA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

10.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela DENTETORA DA ATA, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, e apresentadas para a Fiscalização.

10.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pela Secretaria de Obras e Mobilidade, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a DENTETORA DA ATA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

10.5. O prazo para recebimento provisório será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação escrita pela DENTETORA DA ATA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

10.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a ata.

10.7. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal/fatura, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Para o certame licitatório e no momento que convier, entendemos, **s.m.j.**, que deva ser exigido dos interessados apenas o atestado de Qualificação Técnica conforme abaixo:

11.1.1. Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando fornecimento semelhantes aos materiais, atestando execução satisfatória, em qualquer quantidade e época.

12. GARANTIAS:

12.1. Garantias dos fornecimentos nos termos das leis que regem a matéria.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O custo unitário, por tonelada, estimado é de Brita 1, Rachão e Bica Corrida R\$ 70,00 e (setenta reais) e Brita 3 R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

13.2. O menor preço foi obtido tendo como referência de orçamentos de empresas especializadas, nos termos do art. 23, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

13.3. A pesquisa foi realizada pela Secretaria de Obras e Mobilidade de janeiro de 2025, tendo como fonte: empresas.

13.3.1. Os documentos fazem parte integrante deste Termo de Referência.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

14.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

14.1.2. Valor Global: R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos reais)

14.1.3. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

14.2. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

14.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários a serem aplicados estão previstos no orçamento de 2024 e, no que couber para os demais anos subsequentes, e serão suportados pela Secretaria de Obras e Mobilidade, tendo como ação principal:

08 – Secretaria de Obras e Mobilidade

01 – Departamento de Obras

(274) – 15.451.5003.2.547.339030.05.1000012

(2040) – 15.451.5003.2.547.339030.05.1000013

15.2. Para cobrir as despesas oriundas das futuras aquisições decorrentes deste Termo de Referência serão oneradas, em momento oportuno, através de quaisquer das dotações orçamentárias da “Ação Econômica – 3390039”, do(s) orçamento(s) programa(s) para o(s) exercício(s) de 2024, 2025 e 2026, no que couber.

15.3. No que concerne à disponibilidade de recursos orçamentários, registramos que o TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende ser desnecessária a juntada de reserva orçamentária para instauração do certame, eis que a formalização da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar as contratações dela decorrentes, lembramos, no entanto, que deverão ser realizadas, antes de cada contratação.

16. GESTORES:

A Secretaria de Obras e Mobilidade será a responsável pela gestão do contrato, indicando para isso, os seguintes responsáveis:

Gestor: Pedro Luís Mendes de Sousa

Cargo: Assessor I

CPF: 055.911.848-12

CREA: 060.118.566-4

e-mail: pedro.luis3248@terra.com.br

Gestor Substituto: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO

Cargo: Assessor I

CPF: 433.904.488-10

CREA: 507.032.284-0

e-mail: fernando.ribeiro@mogiguacu.sp.gov.br

Fiscal: Marcio Benedito Balbino

Cargo: Assessor Técnico de Departamento

CPF: 182.063.968-10

e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Caso seja necessária a substituição que qualquer membro acima, ele poderá ser realizado através de apostilamento, no momento adequado, devendo o preposto da DENTETORA DA ATA, ser informada das alterações.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Mogi Guaçu, 11 de fevereiro de 2025

EQUIPE TÉCNICA:

Pedro Luís Mendes de Sousa
Assessor I
Gestor de Contrato

Fernando Augusto Ribeiro
Assessor I
Fiscal de Contrato

Marcio Benedito Balbino
Assessor Técnico Departamento
Fiscal

Eng^a Daniel Rossi
Secretário Municipal de Obras e Mobilidade



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370032003700310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIEL ROSSI** em **17/03/2025 11:02**

Checksum: **E8A1FCEE91A20633E7F0B4FA4CD39CE0014BE0284F2E3AF2C9EF5AE6DB393086**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Ref. ao PROCESSO Nº 2508/2025

Objeto: Registro de preços, visando a parcelada entrega de insumo destinado à recomposição/recuperação de malha de pavimentação asfáltica (BRITA 1, BRITA 3, RACHÃO E BICA CORRIDA).

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos da Administração que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 27.089/2024, prevê a dispensa de tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 4º (...)

I - Realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, ou dispensar a sua realização, justificadamente, inclusive nas hipóteses previstas no art. 106 deste Decreto;

(...)

§ 2º A justificativa para dispensa da IRP deverá ser exarada pela autoridade superior do órgão ou entidade gerenciadora.

(...)

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelo órgão ou entidade gerenciadora, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No caso desta Secretaria de Obras e Mobilidade, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da Administração Pública, levando esta pasta a qualidade de órgão gerenciador.

Mogi Guaçu, 17 de março de 2025.

Engº Daniel Rossi

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370032003700310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIEL ROSSI** em **17/03/2025 11:02**

Checksum: **E83138B369F86C976ADC2F1E51A33CFA797D6AD2BCA5E652AA47C2554BF04E4B**





Mogi Guaçu, 28 de março de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 2508/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 122/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Ata de Registro de Preços de Brita 1, Brita 3, Rachão e Bica Corrida

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Trâmite interno

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

THAÍS SUELEN DA SILVA
Secretário(a) Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000320033003700360030003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **28/03/2025 10:39**

Checksum: **B44745ED4D302AFCEB4D9BDE3D3E1F38108C859CBB4E381BBDD07266E6BACD56**





Mogi Guaçu, 31 de março de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 2508/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 122/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Ata de Registro de Preços de Brita 1, Brita 3, Rachão e Bica Corrida

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documentos: Decretos, Portaria e Minuta de Edital.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

FERNANDA DE CAMPOS SULATO
Assistente de Pregoeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000330033003100310036003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA DE CAMPOS SULATO** em **31/03/2025 15:08**

Checksum: **395B9899F17C924A8BD3F6472AC8DF2FCEF3B614E42565DC1F8A52AE716A3A17**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27.089 , DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTANDO A MATÉRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mogi Guaçu, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º. Compete ao Prefeito Municipal aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 1º Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 2º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- II - aprovar minutas de editais;
- III - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou fracassadas;
- IV - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
- V - decidir recursos administrativos;
- VI - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VII - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- VIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- IX - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- X - autorizar alterações contratuais;
- XI - autorizar repactuações contratuais.

§ 3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;
- III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no "caput" deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 05 (cinco) dias;
- IV - definição das situações excepcionais de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º, deste Decreto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer, por portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Gestão.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 3º. Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
- II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do "caput" deste artigo;
- III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º. A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma do §2º deste artigo e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Governo expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria Interna do Município, sobre integridade.

Seção III

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º. Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do ente licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção IV

Da Participação de Cooperativas

Art. 9º. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 10. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III - lavanderia, inclusive hospitalar;

IV - segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X - assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio de Portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no "caput" deste artigo.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 12. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV - os critérios de avaliação;

V - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório, se o caso.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Da Padronização das Contratações

Art. 14. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 15. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 16. Caberá à Secretaria dos Assuntos Jurídicos disciplinar sobre os modelos das minutas de editais, a padronização dos contratos e as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração, disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade:

- I - instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;
- II - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;
- III - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;
- IV - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

V - elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistirá prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 2º A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Caberá à Secretaria de Serviços Municipais disciplinar a padronização dos serviços de zeladoria urbana e afins.

Art. 20. As aquisições de bens e as contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação serão precedidas de avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

Art. 21. Não serão objeto de execução indireta:

I – as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 22. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º São considerados bens comuns, aqueles com padrões de desempenho e qualidade habituais e que não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da administração.

§ 2º Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

III - que extrapola os limites da utilidade e revela-se dispensável para a satisfação das necessidades da administração.

§ 3º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 4º A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

Art. 23. A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade subscritora do contrato, além dos agentes públicos subscritores:

I - do termo de referência ou projeto básico, em caso de licitação; e

II - do Documento de Formalização de Demanda, em caso de contratação direta.

Parágrafo único. Apurada a responsabilidade de que trata o "caput", o agente público responderá por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Seção VIII

Da Realização de Consulta e Audiências Públicas

Art. 24. Deverá ser realizada consulta pública:

I - sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II - independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

III - para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às licitações na modalidade leilão.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 26. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 27. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Seção IX

Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 28. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Interna do Município, que considerará:

- I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV - a gestão dos riscos e controles internos;
- V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 29. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no artigo 29 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Seção X

Das Modalidades De Licitação

Art. 31. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Art. 32. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

- I - o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;
- II - poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço para o Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua;
- III - a escritura será lavrada nos órgãos competentes após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. A abertura da licitação dependerá de prévia manifestação da Secretaria dos Assuntos Jurídicos, por meio dos Procuradores Jurídicos Municipais e ratificação do Secretário Municipal da referida Secretaria.

Art. 33. O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal de Administração.

Seção XI

Dos Critérios de Julgamento

Art. 34. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 36. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 37. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 38. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção XII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 39. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 40. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

